



LEI 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

TRANSFORMA BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO EM BENS DOMINIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam transformados em Bens Dominiais o total de áreas públicas que compõem a área interna do empreendimento denominado Bosques de Atlântida, montante verificado mediante certidão fornecida pelo órgão técnico do Município e que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - As áreas desafetadas deixam de fazer parte integrante do domínio municipal e passam a compor área de uso comum exclusivo do empreendimento, decorrente da necessária regularização fundiária aplicável de forma excepcional ao caso, em face da aprovação pelo Decreto Municipal 095/2003 que autorizou o Loteamento com a construção de muros no seu entorno e destinação exclusiva das vias de circulação e áreas verdes aos seus proprietários.

§ 2º - Fica autorizada a alteração do empreendimento de Loteamento para Condomínio Horizontal de Lotes, nos termos da Lei Complementar 012/2005 ou outro diploma que venha a substituí-la, bem como a alteração na matrícula-mãe, retificação do registro, averbações necessárias, conversões, redescritção de lotes, redescritção de áreas comuns e demais atos necessários à regularização junto ao álbum imobiliário.

§ 3º - O uso exclusivo das vias de circulação e áreas verdes aos proprietários decorre, também, da necessária aplicação do artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal e cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual e, ainda, do empreendimento em Condomínio Horizontal de Lotes nos termos do artigo 8º da Lei 4591/64 combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei 271/67.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Loteamento Fechado Bosques de Atlântida as áreas públicas ora desafetadas pelo valor de R\$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), valor este que será depositado em conta bancária específica e que será destinado à aquisição de imóveis para o próprio municipal, ou construção de imóveis e benfeitorias nos próprios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 2

23/11/05

LEI 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

municipais e áreas públicas do Município, alienação que se dará por dispensa de licitação face aos pressupostos autorizativos abaixo elencados:

- a- por tratar-se de áreas localizadas no interior do empreendimento já autorizado a ser fechado por muros;
- b- por constar no §1º da cláusula primeira do TAC firmado com o Ministério Público que “a alteração do empreendimento compreenderá a alteração de sua situação jurídica e não urbanística”, reforçada pela cláusula 2ª onde “deverão ser mantidas as atuais destinações das áreas”, logo, garantindo sua situação atual de vias de circulação e áreas verdes;
- c- por constituir claramente caso de inviabilidade de competição demonstrada diante da situação de fato existente que torna inócuo o procedimento licitatório, logicamente inviável e contrário ao interesse público face da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pela Administração Pública, situação que se enquadra, “latu sensu”, como existência de um só interessado capaz de atender à necessidades resolutive da questão;
- d- por vislumbrar-se perfeitamente que, caso licitadas as áreas públicas, os imóveis existentes se transformarão em imóveis encravados sem acesso para a via pública, impondo-se a constituição de servidão predial de modo a garantir o acesso às residências e às vias públicas;
- e- por plenamente aplicável o artigo 1228, § 2º do Código Civil vez que, caso licitado as áreas públicas, eventual terceiro adquirente estará proibido de praticar atos que não tragam qualquer comodidade ou utilidade e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem;

Art. 3º - A alienação referida no artigo anterior se dá para efeitos de cumprimento do Parágrafo 1º, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento e Conduta firmado entre o empreendimento, o Município de Xangri-Lá e o Ministério Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Página 3

23/11/05

LEI 776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Art. 4º - Todos os encargos exigidos para a perfeita regularização junto ao Registro de Imóveis ficarão ao encargo exclusivo do empreendimento Bosques de Atlântida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 23 de Novembro de 2005.

Edson Pedrosa Machado.
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.

